



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CPI - TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL		
EVENTO: Reunião ordinária	Nº: 1847/13	DATA: 05/11/2013
INÍCIO: 10h53min	TÉRMINO: 13h01min	DURAÇÃO: 02h08min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h08min	PÁGINAS: 50	QUARTOS: 26

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Apreciação do Relatório Parcial apresentado pela Relatora, Deputada Flávia Moraes.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.
Há intervenções fora do microfone, inaudíveis e ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Bom dia a todos e a todas. Vamos dar início a nossa reunião já com a presença da Relatora.

Nós estamos dependendo acho que de duas ou três presenças para concluir o quórum. Mesmo assim, nós vamos já iniciar, porque o debate enquanto o... Já tem três ou quatro Deputados que confirmaram: Izalci está vindo; o Deputado Francischini já chegou, está a caminho, enfim, e tantos outros.

Então, havendo número regimental para a abertura dos trabalhos, declaro aberta a 76ª reunião da CPI destinada a investigar o tráfico de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, compreendendo a vigência da Convenção de Palermo.

Informo aos Srs. Parlamentares que foram distribuídas cópias das atas da 71ª, 72ª, 73ª e 74ª Reuniões. Assim sendo, indago se há necessidade da leitura das atas. *(Pausa.)*

O Deputado Luiz Couto solicita a dispensa da leitura das atas.

As atas, portanto, estão em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-las, os Deputados e Deputadas que estão de acordo mantenham-se como estão. *(Pausa.)*

Estão aprovadas as atas das respectivas sessões anteriores.

Expedientes.

Ofício da Deputada Antônia Lúcia, externando seu agradecimento à Comissão, destacando a importância dos assuntos tratados e parabenizando os membros da CPI.

Ofício da Liderança do Partido Solidariedade, indicando o Deputado Francischini para a 2ª Vice-Presidência desta CPI, que estava em vacância. Foi sugerido, por aclamação, o nome do Deputado Severino Ninho, que não pôde por uma questão regimental: é suplente. Na condição de suplente, o Regimento impede. Aí, ficamos todos frustrados pela impossibilidade de ele assumir. Agora, o Deputado Francischini é indicado pelo Solidariedade para a 2ª Vice-Presidência, que foi deixada em vacância pela saída... *(Pausa.)* Quem era o outro 2º Vice-Presidente? *(Pausa.)* Era ele mesmo, porque mudou de partido. Exatamente.

Ofício da Liderança do PMDB indicando o Deputado Eliseu Padilha para suplente da CPI, substituindo o Deputado Arthur Maia.



Ofício da Liderança do PMDB indicando o Deputado Eduardo Cunha para suplência da CPI.

Ofício da Liderança do PMDB indicando o Deputado Edio Lopes para titular da CPI.

Ofício do gabinete do Deputado Mendonça Prado justificando a falta na reunião de hoje por estar cumprindo compromissos no seu Estado.

Ofício da Deputada Liliam Sá justificando a ausência por problemas de saúde.

Ordem do Dia.

Informo aos Srs. Deputados que, por acordo havido na última reunião, esta reunião de hoje destina-se exclusivamente à apreciação do Relatório Parcial da Deputada Flávia Moraes, que contém os aspectos de proposições de âmbito legislativo, fruto do grupo de trabalho que já vem trabalhando nesse tema no interior da CPI há quase 1 ano recolhendo contribuições de Deputados, de instituições, de especialistas.

Acho que todos os Deputados e Deputadas receberam a referida proposta.

Informo que o prazo para discutir a matéria é de 15 minutos para os membros da Comissão e Líderes e de 10 minutos para os Parlamentares que a ela não pertençam; durante a discussão, podem ser apresentadas sugestões de alteração, as quais serão analisadas pela Relatoria e pelos membros da CPI; as sugestões rejeitadas pela Relatoria não poderão ser objeto de destaques, que serão aceitos até o anúncio da votação; serão apenas aceitos destaques supressivos que incidam sobre parte do relatório; os autores de requerimentos de destaque deverão estar presentes no momento em que for anunciada a votação e destacada a palavra para encaminhá-la; não fazendo, o destaque é considerado insubsistente, de acordo com o art. 162, inciso XIII, do Regimento Interno.

Passo a palavra à Deputada Flávia Moraes, para fazer as considerações sobre o relatório. *(Pausa.)*

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Bom dia a todos. Gostaria de, neste momento, fazer um agradecimento muito especial a todos os membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que vem há algum tempo trabalhando esse importante tema.



Nós, como Relatora, estaremos hoje discutindo — já apresentamos na semana passada — esta parte do relatório que justamente é a parte da contribuição legislativa. Considero esta parte a mais importante do relatório, porque ela, com certeza, é que vai instrumentalizar a rede de proteção, os atores que fazem o enfrentamento, através das suas penas e da tipificação que ela oferece, das alterações legislativas que ela vai trazer para nós.

Eu queria consultar o Colegiado. Eu preparei uma apresentação comparativa, resumida, para colocar aqui neste momento. Eu queria consultar o Colegiado se nós poderíamos fazer antes da discussão do tema ou se, como nós entregamos na semana passada e todos tiveram oportunidade de ver, não há necessidade. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Bem, Sr. Presidente, ilustre Relatora, por mim, não há nenhuma necessidade. Eu acho que V.Exa. pode iniciar.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, esta contribuição toda foi resultado de diversas mentes, corações, mãos. Enfim, diversas entidades, pessoas contribuíram, entre elas OAB, Ministério Público, pessoas que aqui estiveram também e trouxeram contribuição. O próprio Ministério Público, a própria CPI do Senado também contribuiu. Enfim, eu acho que esta é uma proposta que vai dar condição efetiva a que nós possamos enfrentar essa questão do trabalho, do tráfico de pessoas no nosso País. E, aí, pega não apenas o trabalho, como aquilo que já consta da legislação atual, ou seja, faz com que nós possamos verificar toda a rede que funciona para traficar.

A INTERPOL agora, na 82ª Assembleia Geral, em Cartagena, Colômbia, revelou que este é o crime mais lucrativo que existe no mundo: na faixa de 32 bilhões de euros, ou de dólares, está circulando nessa questão. E, aí, nós verificamos que é importante esta proposta, porque nós teremos um seminário, a presença de autoridades que poderão dar uma contribuição efetiva que nós poderemos encaminhar para a Mesa Diretora a fim de que possa dar os devidos encaminhamentos. É fundamental essa questão, porque, sem ela, nós não iremos fazer o combate efetivo ao tráfico de pessoas.

Por isso, eu queria parabenizar a Relatora Flávia e também o Presidente Arnaldo Jordy. As várias contribuições que foram realizadas resultaram neste



trabalho conjunto. Aqui não tem A ou B, mas diversas pessoas e entidades que contribuíram para isso.

Daí, eu acho importante que nós possamos aprovar este Relatório Parcial, para que ele possa ter o devido encaminhamento. Nós iremos trabalhar depois num relatório final, que tratará dos casos emblemáticos, das recomendações que nós devemos fazer para as autoridades. Enfim, isso é fundamental que nós possamos.

Então, nesse sentido, é um resultado já do trabalho que esta Comissão fez e que é fundamental para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Muito bem, Deputado.

Feito o registro do Deputado Luiz Couto, Deputada Flávia.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Eu vou iniciar sentada. Depois, na hora em que o microfone chegar, eu me levanto. Mas a gente vai acompanhando até para dar agilidade à nossa reunião.

(Segue-se exibição de imagens.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - A nossa Comissão Parlamentar de Inquérito está analisando as causas, consequências e responsáveis pelo tráfico no período de 2003 a 2011.

Eu gostaria, então, de colocar aqui quais são os textos que nós estaremos alterando com esta proposta: o Código Penal; o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 6.533, de 1978, que *“Regulamenta as profissões de Artistas e técnico em Espetáculos de Diversões”*; a Lei nº 9.615, de 1998, que é a Lei Pelé; a Lei nº 8.072, de 1990, a Lei dos Crimes Hediondos; a Lei nº 9.434, de 1997, sobre *“Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento”*; o Código de Processo Penal. Também vamos criar algumas regras que não existem em nenhum desses outros textos.

No Código Penal, a primeira alteração é no art. 7º. A proposta é de se acrescentar o inciso III:

“Art. 7º

III – os crimes praticados contra brasileiros, que tenham origem no tráfico de pessoas, bastando para tanto que o agente ingresse em território nacional”.



Então, nós estaríamos acrescentando esse inciso III.

Para complementar, porque os outros parágrafos...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Deputada Flávia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - A primeira lâmina diz respeito às causas, consequências e responsáveis de 2003 a 2011. E o que foi analisado em 2012 e 2013?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Nós temos como base da CPI esse período. Mas a Comissão resolveu que poderia analisar casos fora desse período também, até para que nós pudéssemos ter uma visão mais próxima do que nós estamos...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - É isso que... Então, deveria alterar: em vez de ser 2003 a 2011, ser 2003 a 2013.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Com certeza. Essa referência é ao requerimento de início da CPI, mas não tem problema nenhum de acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Deputada Flávia, pelo que eu vi, V.Exa. vai comentar seguindo este roteiro que foi distribuído, não é isso? (Pausa.)

Então, eu acho que a gente poderia ver, apenas para efeito de registro, sem interromper, os artigos a que algum Deputado tivesse algum destaque. A gente já poderia ir só registrando, e depois a gente volta, ao final, para os destaques que alguém queira apresentar. Então, a gente ganha tempo. Não sei se poderia ser...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Fica ótimo. Inclusive há alguns que não estão no texto. Eu mesma vou citar algumas alterações, solicitações.

Para complementar o inciso III do art. 7º, o § 1º: “§ 1º Nos casos dos incisos I (...),” que consta hoje no Código Penal, nós vamos incluir o III, porque nós o criamos agora:

“§ 1º Nos casos dos incisos I e III, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro”.

Aqui tem até um erro de ortografia, um “s” a mais, mas eu acredito que é só na apresentação.



Código Penal...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Acrescenta o inciso III ao art. 7º e, no § 1º, inclui o inciso III. O § 1º já existe, tratando só do inciso I. Como nós estamos acrescentando o inciso III, vamos incluí-lo também no § 1º.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Isso.

Esse nós estamos acrescentando. Mas, no § 1º... Não está o § 1º neste texto? *(Pausa.)* É porque tem um texto mais atualizado. Ele vem justamente incluir o inciso III no § 1º. Só incluir, porque ele só fala do inciso I. Ele vem incluir o inciso III.

Se tiver o texto mais atualizado, Presidente, porque esta alteração tinha sido feita na...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Esta lâmina não bate, não.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Esta lâmina de hoje com esta alteração não foi distribuída, não é? Esta foi a alteração da semana passada. A assessoria não distribuiu para hoje não, não é?

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Está atualizada no eslaide, mas não foi impressa. Mas está atualizada na lei que foi distribuída na semana passada também — aquela lei que foi distribuída. A alteração basicamente é esta que está aí agora, mas ela já estava no texto da semana passada que nós distribuímos. Pode assinalar para depois a gente voltar.

No art. 149, nós vamos fazer uma alteração, vamos mudar a redação desse artigo. O que nós estamos acrescentando nele? Forçar a contrair dívidas e impedir de cancelar o vínculo. Isso leva ao trabalho escravo. Nós acrescentamos essas questões neste novo conceito que nós estamos apresentando nesta nossa proposta. Seria a alteração do art. 149, acrescentando. O texto como vai ser está nas cópias de V.Exas.

“Art. 149 Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, submetendo-o a trabalhos forçados, a jornada exaustiva, a condições degradantes de trabalho, restringindo, por qualquer meio, seu direito de ir, vir e



permanecer, forçando-o a contrair dívidas com o empregador ou preposto, comprometendo o seu salário além do valor permitido pela legislação trabalhista, ou impedindo o desfazimento do vínculo contratual.”

Na parte que fala da pena, estamos propondo o aumento da pena de 2 para 4 anos, a pena mínima. Na pena máxima nós não mexemos.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - A pena mínima de 2 passa para 4 anos, e se mantém a pena máxima de 8 anos.

Do art. 149, “§ 1º *Nas mesmas penas incorre quem:*” nós vamos acrescentar os incisos III e IV, incluindo mais algumas pessoas que serão também penalizadas. “III – *alicia*” — o que não estava previsto — “*e recruta*” — aquele que chega diretamente e faz — “*trabalhadores, ciente de que serão explorados em trabalho análogo ao de escravo.*” Essas pessoas também seriam penalizadas. E, também: “IV – *tendo o dever de investigar, reprimir e punir tais crimes, por dever funcional, omite-se no cumprimento de sua função pública.*” Seria o servidor que trata e trabalha na coerção dessa prática, mas que se omite, deixando que o crime aconteça, facilitando o acontecimento do crime.

Então, esses seriam os incisos III e IV, que são incluídos no § 1º do art. 149.

Em relação à pena, ao aumento da pena, no § 2º, estamos acrescentando o inciso II: “II – *por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem ou orientação sexual.*” Esses motivos estão sendo acrescentados ao § 2º, que trata das penas. A pena continua a mesma.

Continuando o Código Penal, art. 206, a alteração da pena, que era de 1 a 3 anos, para 3 a 5 anos e multa.

Art. 207. Alteramos a pena, de 1 a 3 anos, para 3 a 5 anos e multa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Qual foi o parâmetro utilizado para sair de 1 para 3 anos?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Na verdade, houve um levantamento da conculoria penalista. A intenção do aumento dessas penas é tratar esse tipo de crime como crime mais grave do que é tratado hoje na nossa legislação. Então, a intenção do aumento da pena — foi feita uma comparação com as outras penas — é



justamente aumentar para dar a gravidade que esse crime merece ter na nossa legislação.

“Art. 207.

§ 2º A pena é aumentada de um terço até a metade se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.”

Então, aqui, nós estamos aumentando a pena quando a vítima tem condições de vulnerabilidade, que também facilitam a ação do aliciador, tornando-as alvo mais fácil para o crime do tráfico.

Partindo, ainda no Código Penal, para o art. 231...

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sra. Relatora, eu gostaria que V.Exa. nos explicasse melhor o porquê da inclusão da palavra “indígena”. Porque, no Brasil, nós temos indígenas nos mais variados estágios da sociedade. Quando V.Exa. coloca indígena de uma maneira geral, parece-me que poderíamos estar falando de alguém que não teria nenhuma diferença com o restante da sociedade não inclusa nessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Eu quero só fazer uma observação aqui. Esse item foi adotado de um conceito mais genérico da própria Convenção de Palermo. Nos debates que nós fizemos aqui com alguns especialistas, foram considerados todos aqueles entes já tipificados no ordenamento jurídico como entes tutelados pelo Estado, no caso: menores, pessoa idosa, menor de 18 anos, indígena, portador de deficiência física ou mental. Então, todas as categorias consideradas tuteladas, independentemente do grau, do perfil, que me parece que é o que o Deputado está levando, foram acolhidas nessa conceituação. Essa é a razão de termos aqui também a figura do indígena.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Partindo, então, agora para o art. 231. Nele, a intenção da nossa proposição é detalhar mais o conceito e incluir algumas modalidades do tráfico de pessoas que, até então, não estavam previstas, e não são tipificadas na nossa legislação. Inclusive, reconhece-se apenas na nossa legislação atual o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Então, aqui, de forma mais detalhada, nós conseguimos ampliar o conceito e acomodar as modalidades do trabalho escravo, do tráfico de órgãos. Outra alteração



que tinha sido feita, não sei se está no texto de V.Exas., Presidente Arnaldo Jordy, Deputado José Rocha, já foi distribuída na semana passada, é a inclusão da palavra “recrutar”. Nós temos aqui:

“Art. 231 Transportar, transferir, recrutar, alojar ou acolher pessoas vindas do exterior para o território nacional, recorrendo à ameaça, violência ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade (...)”.

É muito importante essa questão da vulnerabilidade, porque ela trata justamente do consentimento. Mesmo havendo consentimento, se tivermos uma situação de vulnerabilidade, ela facilitou. E nesse caso, há caracterização do tráfico de pessoas.

“(...) ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a outra para fins de exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual, de trabalho ou serviços forçados, de escravatura ou práticas similares à escravatura, de servidão ou de remoção de órgãos.”

Aqui tem um errinho ortográfico, porque não é “a remoção de órgãos”, é “de remoção de órgãos”, o que vamos corrigir.

Eu quero até colocar à apreciação de V.Exas. uma sugestão que nos foi dada e que não foi incluída, porque nos chegou agora há pouco, mas que poderíamos discutir. Vou colocá-la oralmente. Trata-se da adoção clandestina, porque, aqui no caso, é a exploração da guarda dessa criança, seja através da adoção e da tutela. Então, a exploração de tudo isso e da guarda de menores, que é uma das modalidades em que nós identificamos o tráfico de pessoas nos casos como de Monte Santo, da ONG Limiar e outros, em que nós temos a retirada da criança. Aqui nós não vimos incluídos nesse novo conceito. É uma questão que nós também poderemos discutir e apreciar ainda hoje.



Depois, partindo para a pena, aumentou-se de 3 anos para 5 anos a pena mínima, mantém-se 8 anos para a pena máxima e acrescenta-se multa para esse tipo de crime.

Ainda tratando, no Código Penal...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Só um minutinho, Deputada. Essa inclusão desse termo não está mesmo nesse texto novo, não é?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Não, não está. Eu vou sugerir. E tem algumas sugestões do Deputado Severino Ninho, que está na China e que deixou por escrito, que também vou apresentar no momento da leitura do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O.k.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Continuando, "*Da pena do art. 231. § 1º Incorre na mesma pena:*"

O parágrafo único foi transformado em inciso I, e nós também vamos acrescentar o inciso II, que vai dizer que: "*II – o agente público que, tendo o dever de investigar, reprimir e punir tais crimes, por dever funcional, omite-se no cumprimento de sua função pública*". Então, nós vamos enquadrar também na pena do tráfico de pessoas o funcionário público omissivo, que faz parte da rede de enfrentamento e se omite diante da situação.

No § 2º, do aumento de pena, ela é aumentada em alguns casos. Aqui o inciso I já existe: "*I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos*". Nós estamos acrescentando a esse item "*e maior de 14 (quatorze) anos*". "*I – a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos*." Quando ela é menor de 14 anos, a pena vai ter um aumento ainda maior.

O § 3º foi excluído. "*§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica (...)*" Foi excluído. No lugar do § 3º que existe hoje, nós vamos acrescentar: "*§ 3º A pena é aumentada pelo dobro se a idade da vítima for igual ou menor que 14 (quatorze) anos*". Então, a intenção é de penalizar ainda mais quando há uma vítima menor de 14 anos.

O § 4º também está sendo acrescentado: "*§ 4º A pena é aumentada em dobro, se o crime for cometido por servidor público no exercício da função*." Aí, já não é só omissão. Aqui no caso, o servidor público faz parte e pratica o crime do tráfico de pessoas.



Partindo agora para o Código Penal...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Só um minutinho, Deputada. O § 5º foi excluído ou foi mantido?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Não está aqui nesta... Vou pedir à assessoria que dê uma olhadinha e me dê um retorno, e a gente observa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O.k. É o que fala na possibilidade de redução da pena.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Art. 231, o § 5º que estava proposto pela CPI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - É o § 5º.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Daqui a pouco a gente volta, Deputado, se V.Exa. não se importar, e dá um retorno sobre isso. V.Exa. deixa assinalado aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Está bem. Só vou registrar aqui.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Enquanto eles fazem uma consulta, nós já vamos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Perfeito.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Art. 231-A do Código Penal, que trata justamente do tráfico interno, dentro do nosso País.

A proposta é a mesma de alterar o conceito, dando uma abrangência maior. Da mesma forma, a correção no final, em relação “a remoção de órgãos”, que será “de remoção de órgãos”. E a discussão futura que nós faremos, para inclusão da exploração da guarda de menores, caberia também no 231-A, que valeria tanto para o tráfico transnacional quanto para o tráfico interno. O restante do texto nós já lemos, e é o mesmo.

Quanto à pena, também a mesma coisa, ela seria alterada de 2 a 6 anos para de 5 a 8 anos. O motivo é o mesmo explicado ao Deputado José Rocha: dar ao tema a gravidade que merece.

Ainda no Código Penal, falando das penas. “Da pena do Art. 231-A. § 1º *Incorre na mesma pena.*”



Da mesma forma, nós vamos criar o inciso I, que é: *“I – aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la”*. E teremos o inciso II, em que vai ser acrescentado, da mesma forma, o agente público que se omite. Eu já li duas vezes, e está nos mesmos termos: *“§ 2º A pena é aumentada pela metade se: I – a vítima for menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (quatorze) anos”*. O § 3º também é tirado, e é acrescentado: *“§ 3º A pena é aumentada pelo dobro se a idade da vítima for igual ou menor a 14 (quatorze) anos”*. Vai ser acrescentado isso e também que: *“§ 4º A pena é aumentada em dobro, se o crime for cometido por servidor público, no exercício da função”*. Da mesma forma aqui...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Esse § 5º nós vamos analisar.

Continuando, acrescenta o art. 284-A ao Código Penal. Art. 284-A que vai ser acrescentado: *“Art. 284-A Realizar modificações corporais clandestinas no corpo de alguém”*.

Aqui, eu gostaria de fazer uma observação. Nosso relatório propunha nestes termos: *“modificações corporais clandestinas”*. Nós recebemos, redigida pelo Deputado Severino Ninho, a sugestão e o questionamento de que “clandestino” é um termo muito vago, que não deixa bem definido. Aí, ficou a sugestão de que seria *“Realizar modificações corporais sem consentimento da vítima ou por profissional não habilitado”*. Seriam as duas formas que estariam definindo essa questão da clandestinidade das alterações corporais, que poderiam ser feitas com consentimento da vítima e por profissional. Porque as pessoas hoje fazem isso. Então, nesse caso, essas modificações corporais no corpo de alguém teriam que ser feitas sem o consentimento ou por profissional não habilitado. Essa é a sugestão dele.

Os outros que estão sendo criados também seriam: *“Pena – reclusão de cinco a oito anos. § 1º. A pena é aumentada de um terço.”*

Os casos de aumento de pena estão nos incisos I, II e III.

“I – se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”



II – se do fato resulta lesão corporal grave.

III – se a vítima for menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos.

§ 2º A pena é aumentada no dobro:

I – se do fato resulta morte;

II – se o crime é praticado para fins de exploração sexual de vítima de tráfico humano;

III – se a vítima é menor de 14 (catorze) anos.”

Adiante. Nós vamos entrar no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nós temos lá alteração no art. 28, que fala justamente da questão da adoção, que vai ser acrescentada. Hoje já existe...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Só 1 minutinho Deputada Flávia.

Deputada Dorinha. *(Pausa.)*

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Em relação à sugestão do Deputado Severino Ninho, eu acho que ele tem razão, porque “clandestino” é muito genérico e até sem especificação. Mas eu acho que, além do “profissional não habilitado”, “ou então em condição”, porque, às vezes, o profissional tem habilitação, mas é feita numa estrutura sem nenhuma condição. A condição coloca em risco a vida da pessoa. É mais como sugestão para a gente pensar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Nós vamos voltar esse tema, para destacá-lo.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - É interessante.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Continuando, Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Art. 28 A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei” — isso já existe, e nós estaremos acrescentando — “respeitada a ordem estabelecida no



cadastro nacional de adotantes, ouvidos os pais ou responsáveis e o Ministério Público.”

Então, essa parte vai ser acrescentada a esse art. 28.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - E o Ministério Público.

No texto atual: “§ 1º *Sempre que possível, a criança ou adolescente será ouvido*”. Nós vamos alterar. Riscamos o “*sempre que possível*” e vamos colocar:

“§ 1º A criança ou o adolescente será obrigatoriamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada”.

Então, essa é a alteração do § 1º.

Art. 39, § 3º — nós vamos acrescentar o § 3º, que fala que: “§ 3º *É vedada qualquer forma de intermediação por pessoa física, nos processos de adoção internacional*”. Esse é o acréscimo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Só para registrar. Sobre o § 2º, da adoção por procuração, se foi suprimido, porque foi um dos temas discutido inclusive, numa das audiências aqui, pela Polícia Federal. O problema da adoção por procuração. Quer dizer... Bom, fica registrado aqui, a gente vai à frente.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Depois a gente volta à discussão.

Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 46, § 3º:

“Art. 46

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será (...)”

Aqui nós estamos alterando, porque o que existe hoje é um prazo de 30 dias para esse estágio que o casal do exterior faria para adotar uma criança no Brasil. E nós estamos alterando de 30 para 45 dias esse prazo, aumentando o prazo de estágio desses familiares.



Art. 51, § 1º. Nesse §1º do art. 51 do Estatuto da Criança e do Adolescente nós estamos incluindo os incisos IV, V e VI. Do que tratam esses incisos que são importantes?

“IV – que o país do adotante é signatário da Convenção de Haia (...) relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional;

V – que o país do adotante possui mecanismos de concessão automática da cidadania ao adotado” — então, que ele possua mecanismos de concessão automática —;

“VI – que o adotante assinou termo de compromisso de providenciar a imediata aquisição da nova cidadania pelo adotado, após a prolação da sentença de adoção.”

Então, esses três incisos foram acrescentados ao § 1º do art. 51.

O § 3º foi substituído. Nós estamos tirando *“A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades”* — pressupõe a intervenção das autoridades — *“Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção”*. E nós estamos substituindo para:

“Art. 51.

§ 3º Para a adoção internacional, é obrigatória a intervenção da Autoridade Central Federal, sendo nula a adoção feita sem a participação”.

Ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 52, § 4º, nós estamos alterando algumas partes do inciso V.

“V – enviar relatório pós-adotivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira (...)”

E, aqui, nós estamos criando período, definindo período, porque hoje está muito vago, não existe essa obrigatoriedade, inclusive não tem sido feito. Então, o período seria:

“(...) durante os dois primeiros anos da adoção e, posteriormente, para o Consulado brasileiro no país do



adotante, a cada dois anos, até que o adotado complete 18 (dezoito) anos”.

Então, nós estamos acrescentando.

E o § 16:

“Art. 52.

§ 16 Todos os casos de adoção internacional serão comunicados à Autoridade Central Federal brasileira”.

Ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 60: *“É proibido qualquer trabalho a menores de (...)”* Aí, nós estamos alterando de 14 para *“(...) dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”*. Porque hoje nós temos aprendizes de 14 a 16. § 1º...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Eu queria só registrar um destaque nessa... Por causa da questão dos artistas de tevê e filme. Foi uma polêmica que a gente... Depois a gente volta.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Continuando:

“Art. 60.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo estende-se ao contrato de modelo, artista e atleta”.

Então, esse parágrafo foi justamente para incluir esses tipos de...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Não, a vedação. Exclui. *“A vedação (...) deste artigo estende-se (...)”* Inclui, inclui. Inclui o modelo, o artista e o atleta.

“Art. 60.

§ 2º O menor de dezoito anos e o maior de dezesseis só poderá ser contratado para prestar serviços fora do País com autorização dos pais ou responsáveis e do juiz, ouvido o Ministério Público.”

Então, com 16 a 18 anos, só com autorização dos pais ou responsáveis e do juiz.

“Art. 60



§ 3º O menor de dezesseis e maior de quatorze anos, na qualidade de aprendiz, não poderá exercer as atividades fora do País.

§ 4º A contratação a que se refere este artigo só poderá ser feita por empresa devidamente constituída, com registro nos órgãos competentes.

§ 5º Sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis, o desrespeito ao disposto neste artigo acarreta as seguintes sanções:

I – multa de dez a cem vezes o valor do contrato;

II – suspensão da atividade dos responsáveis pelo prazo de trinta a noventa dias;

III – proibição para o exercício das mesmas atividades ou outras semelhantes, pelo prazo de cinco anos, em caso de reincidência.”

Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 83 Nenhum menor de 14 (catorze) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:”

Aqui, então, são as exceções nesses casos.

“a) tratar-se de comarca contígua à da residência do menor de 14 (catorze) anos, se na mesma Unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) o menor de 14 (catorze) anos estiver acompanhado:”

Então, estas duas — alíneas “a” e “b” — são as exceções a esse art. 83, que está sendo acrescentado ao Estatuto da Criança.

“Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público, aos órgãos do Poder Judiciário” — que nós estamos



acrescentando — “e, no exterior, aos consulados brasileiros.”

Então, estas duas — aos órgãos do Poder Judiciário e aos consulados brasileiros — nós estamos acrescentando ao art. 141, que já existe.

Ao art. 149 nós estamos acrescentando o inciso III:

“III – a saída de menor de dezoito e maior de dezesseis anos para trabalhar no exterior, ouvido o Ministério Público”.

Agora, nós vamos ver a Lei nº 6.533, de 1978, que “Regulamenta as profissões de Artistas e técnico em Espetáculos de Diversões”.

Nós estamos alterando o art. 3º, que tem o parágrafo único, que permite que essa lei seja... Permita o agenciamento por pessoas físicas. E o que nós estamos fazendo é alterando justamente para que “A contratação a que se refere este artigo” — que é o art. 3º — “só poderá ser feita por empresa devidamente constituída com registro nos órgãos competentes”.

À Lei nº 9.615, de 1998, a Lei Pelé, art. 28, nós estaremos acrescentando o § 11.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Permita-me, Relatora?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Sim, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Eu fui Relator da alteração da Lei Pelé justamente nessa questão que foi bastante discutida aqui, inclusive com o Ministério Público da área infantil, com todos os órgãos, com todas as entidades, e essa questão conflita totalmente com a atividade esportiva, porque a contratação, nós já temos aqui na Lei Pelé, em seu art. 28, que caracteriza:

“Art. 28. A atividade de atleta profissional (...) é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho firmado com entidade de prática desportiva (...) que deverá constar obrigatoriamente...”

Aí, vêm os incisos e parágrafos. V.Exa. acrescenta o § 11:

“Art. 28.....”

§ 11 A contratação a que se refere este artigo só poderá ser feita por empresa...”



A atividade esportiva é de livre constituição. Você pode constitui-la como sociedade empresarial ou não empresarial. Neste caso aqui, está obrigando a entidade a se tornar uma empresa, um clube desportivo a se tornar uma empresa. Então, conflita totalmente com a questão da atividade esportiva profissional. Então, eu pediria a V.Exa. que pudesse dar uma olhada nisso, que pudesse rever esse parágrafo.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - O.k. Nós vamos discutir mais sobre isso.

Lei nº 8.072, de 1990, Lei dos Crimes Hediondos, art. 1º, inciso VIII, que nós estamos acrescentando:

"Art. 1º....."

VIII - os crimes de redução a condição análoga à de escravo e tráfico de pessoas (arts. 149, 231 e 231-A)"

Estamos incluindo esse inciso no art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos.

Lei nº 9.434, de 1997. Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

No art. 14, que define o que seria, nós estamos incluindo o termo células "(...) tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa (...)"

Então, o relatório trata apenas da inclusão da palavra células, depois, no § 1º, aumenta a pena de 3 para 5 a 8 anos, aumenta a pena mínima, e, no § 2º, também aumenta a pena mínima de 3 para 6 a 10 anos.

Lei nº 9.434, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Só um registro aqui, Deputada. Essa questão da remoção do art. 14, no § 1º foi ampliada a pena. Eu digo o seguinte: no § 14, a definição...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Art. 14, não é? Artigo ou parágrafo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Art. 14. A definição da pena de reclusão...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Isso, no § 1º, a reclusão de 3 para 5 a 8, a pena mínima...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Não, o § 1º se refere a uma...



(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - *“Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe.”*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Isso, mas eu digo: a pena para o *caput* do artigo, porque aí são os agravantes. Eu não sei se foi retirada ou ficou só com os agravantes. *(Pausa.)* Eu acho que no texto não tem.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Eu só li as alterações. O senhor quer que eu leia?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Não. A reclusão de...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - O senhor já confirmou, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - ...2 a 6 anos.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - O.k., não é?

Da mesma forma, o art. 14, § 3º, se o crime é praticado em pessoa viva e resulta para o ofendido, nós estamos alterando, no inciso I, a incapacidade que era incapacidade para o trabalho, que se resulta na incapacidade para o trabalho, nós estamos alterando, colocando incapacidade permanente para o trabalho. Então, a pena é aumentada quando resulta na incapacidade permanente para o trabalho. Vamos manter os incisos II, III, IV e V como estão. Quanto à pena, nós vamos alterar a pena mínima, que é a reclusão de 4, nós estamos colocando de 8 a 12 anos, e mantendo as multas.

No § 4º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta em morte, nós estamos alterando a pena mínima de 8 para 12, até 20 anos. A multa nós estamos mantendo. Estamos acrescentando os §§ 5º e 6º.

No § 5º, se o crime é praticado por meio do tráfico de seres humanos, pena de reclusão de 15 a 22 anos e multa de 200 a 360 dias/multa. Aqui, nós estamos incluindo nesse artigo o crime do tráfico de pessoas, aumentando a pena.

“§ 6º Incorre nas mesmas penas quem recolhe, transporta, guarda, compra, vende, distribui ou transplanta órgãos ou partes do corpo humano, ciente de que foram obtidos por meio do tráfico de seres humanos.”



Aqui nós estamos também incluindo a penalidade àqueles que ajudam e colaboram com o tráfico — não só àquele que comete, que faz, mas também àqueles que estão participando e colaborando com o tráfico.

Passando adiante, a Lei nº 9.434, ainda falando da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nós vamos alterar, no art. 15, que já define comprar ou vender; nós estamos incluindo células nas partes do corpo humano, que seriam criminalizadas. Nós também estamos aumentando a pena mínima de 3 para 5 anos e mantendo a pena máxima.

No art. 16, a mesma coisa, estamos incluindo célula nas partes do corpo, e a pena nós estamos alterando de 1 a 5 anos; nós estamos alterando a mínima e a máxima, de 5 a 8 anos, igualando ao art. 15.

No art. 17, nós estamos incluindo os *termos “células, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano”*. Então, estamos detalhando melhor essas partes, células, tecidos e órgãos, no conceito, do art. 17, e a pena, que seria de 6 meses a 2 anos, passando para 5 a 8 anos, mantendo o que está previsto nos arts. 15 e 16.

No art. 18, estamos alterando a pena da mesma forma, que seria uma pena menor, equiparando-a com as outras, de 5 a 8 anos. O entendimento é que quem participa deve também cumprir, ciente de que é para o tráfico de pessoas, de que está alimentando o tráfico de pessoas, até porque o tráfico de órgãos exige um pessoal qualificado, e quem se submete e ajuda, com certeza, tem de ser penalizado tanto quanto quem está articulando e recebendo por isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Eu queria só fazer um registro em relação a este artigo, para tentar compatibilizá-lo com o art. 14, que fala de reclusão: esse termo “*detenção*”, que eu acho que são termos muito similares. Só para registrar. Depois retornamos.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Lei nº 3.689. Essas são alterações ao Código de Processo Penal. Nós estamos criando os arts. 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E e 13-F. Eu vou colocar aqui rapidamente, já dizendo que no texto atual, que está com os senhores, uma sugestão do Deputado Severino Ninho é que, além de conceder essas prerrogativas ao delegado, que elas também fossem concedidas ao Ministério Público.

Então, do que trata o 13-A?



“Art. 13-A. Nos crimes previstos nos artigos” — esses que nós lemos anteriormente, que tratam do tráfico de pessoas — “do Código Penal e o art. 239, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o delegado de polícia poderá requisitar dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada.

Parágrafo único. A requisição deverá ser atendida no prazo máximo de 24 horas e dela deverá constar:

I - o nome da autoridade policial requisitante;

II - o número do inquérito policial; e

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.”

Então, a sugestão do Deputado Severino Ninho é de que seja incluído o Ministério Público e que, ao invés de 24, sejam 72 horas. S.Exa. acredita que 24 horas é um prazo muito exíguo para o atendimento da requisição.

“Art. 13-B. As empresas de transporte possibilitarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público ou do delegado de polícia, aos bancos de dados de reservas e registro de viagens, para fins de investigação criminal.

Art. 13-C. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de cinco anos, à disposição do juiz, do Ministério Público ou do delegado de polícia registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais, para fins de investigação criminal.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Esse é o 13-C? Eu queria só fazer, sobre esses dois artigos, uma ponderação, Deputada Flávia Moraes.

Apenas para estabelecer uma simetria de linguagem, onde se lê, no § 13-B, “possibilitarão”, acho que manter o “manterão” do artigo seguinte é mais apropriado.



Apenas seria, em vez de “possibilitarão”, “manterão, no prazo de 5...”, como dispõe o 13-C.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Fica “manterão”, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Sim.

E aqui eu acho que deveria se estabelecer um parágrafo único, no sentido de coibir eventuais abusos e extrapolações que muitas vezes são recorrentes, principalmente da autoridade policial, definindo que serão responsáveis pelo uso indevido dessas referidas informações que obtiverem, requisitarem ou manejarem, observados os pressupostos legais, etc. Eu acho que, vamos dizer, é apenas uma trava de segurança, para se evitar eventuais excessos que muitas vezes ocorrem principalmente durante a investigação policial. Sem alterar nada, apenas estabelecendo, depois do art. 13-C, um parágrafo único com essa ponderação.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Vou pedir à assessoria para já pensar nisso, porque, de repente, apresentamos hoje ainda.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - No 13-A, poderia também, porque no 13-B e no 13-C entra o Ministério Público. No caso, só o delegado de polícia pode requisitar, ou também membro do Ministério Público, já que ele também tem a capacidade de investigação.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Já está previsto o Ministério Público. No 13-B e no 13-C já consta.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Mas no 13-A, não.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Só no A é que não. É essa a sugestão do Deputado Severino Ninho, que não está aqui e nós estamos colocando em apreciação.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Está o.k.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Nós vamos discutir. Se não houver ninguém contra, eu acredito procedente, sim.

“Art. 13-D. Se necessária a prevenção e repressão dos crimes mencionados no artigo anterior, o delegado de polícia responsável pela apuração dos fatos poderá requisitar às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem



imediatamente os sinais que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com indicação dos meios a serem empregados.

§ 1º. *O sinal de que trata esta lei significa o posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência.*

§ 2º. *Nas hipóteses de que trata o caput, o sinal:*

I - não permitirá o acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei;

II - não poderá ser interrompido até a conclusão das investigações policiais e dependerá, ainda, da aquiescência da autoridade requisitante;

§ 3º. *Na hipótese deste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.*

Art. 13-E. Os provedores da rede mundial de computadores — Internet — manterão, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, à disposição das autoridades mencionadas no art. 2º, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de equipamentos informáticos ou telemáticos, para fins de investigação criminal.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por determinação judicial fundamentada.

Art. 13-F. É vedada a difusão de conteúdo e a divulgação dos meios tecnológicos utilizados na investigação criminal.”

Encerrando, não alterando nenhuma dessas leis já vigentes, estamos propondo uma regra nova no anteprojeto de lei.



“Art. 10. Os contratos de modelo e manequim só poderão ser feitos por pessoa jurídica devidamente constituída, com registro nos órgãos competentes, vedado o agenciamento.

§ 1º. A empresa que contratar modelo ou manequim no Brasil ficará responsável pelo cumprimento do contrato no exterior e pela assistência necessária ao profissional contratado, incluindo as despesas com o retorno.

§ 2º. É vedado o contrato de risco, em que o profissional contratado tenha de arcar com os prejuízos decorrentes da não-execução contratual a que não deu causa.

§ 3º. Em caso de desfazimento ou impossibilidade de execução do contrato, as despesas com viagens, alimentação, moradia e gastos médicos correrão por conta exclusiva do contratante.”

Este, então, é o nosso texto.

Agora, gostaríamos da apreciação de V.Exas., em discussão, através do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Feita a leitura integral do relatório, com os destaques já registrados, nós vamos saber se poderíamos considerar todos os itens não destacados como pacíficos de concordância, os não destacados, ainda que alguém queira... Se porventura se lembrar de algum... Senão, para economizar e não ter que fazer a leitura de novo. Os itens que não foram destacados, salvo o lapso de alguém que tenha passado despercebido, evidentemente não vamos interditar o debate. Podemos considerar.

Passaríamos, então, apenas pontualmente aos itens que foram destacados, para saber se o consenso do debate produz o acolhimento da Relatora ou, se não acolhido pela Relatora, volta para o contencioso.

Então vamos pela ordem dos destaques.



Houve um primeiro destaque, que vou destacar aqui, porque foi uma novidade na última redação. É do § 1º do inciso III do art. 7º, que diz que o agente público é punido, o agente é punido, segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. Isso foi uma novidade recente.

Alguém quer se manifestar sobre essa formulação? *(Pausa.)*

Não havendo ninguém, damos por superado.

Art. 231.

Deputada Dorinha. *(Pausa.)*

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Na verdade, seria em *“Da pena”*, no art. 149, § 2º, inciso II: *“por motivo de preconceito, raça, cor, etnia, religião, origem ou orientação sexual”*. A minha dúvida é por que não se tratou da questão de gênero, que, na minha visão, é muito mais ampla e, do ponto de vista quantitativo, tem muito mais efeito e peso em relação à questão do tráfico de pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Só para entender. No inciso II: *“por motivo de raça, cor, etnia, religião, origem (...)”*... Aqui entraria gênero?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Sim, minha sugestão seria acrescentar gênero.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Mas que gênero?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - O gênero, justamente isso. O gênero masculino ou feminino. No caso, sabemos que há uma incidência muito maior ligada à figura feminina. Eu não faria nomenclatura porque, em alguma situação, isso pode ter alguma influência, dependendo da natureza do tráfico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Certo.

Deputado Eliseu Padilha, por favor.

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Eu queria simplesmente tentar ajudar S.Exa. a nossa Deputada, no sentido de que me parece que, se colocarmos a questão de gênero em vez de restringir à expressão *“sexo”*, nós vamos acabar realmente dando uma amplitude um pouco maior. Se olharmos países das nossas circunvizinhanças, vamos ver houve já um avanço muito grande nesse tratamento na questão de gênero de uma forma mais ampla. Não se restringe mais a expressão



pura e simples de opção sexual. Não é questão de gênero de forma mais ampla. Por isso, eu concordo com a ponderação. Parece-me que a substituição é...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - É substituição ou é acréscimo?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Na verdade, eu tinha sugerido acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Acrescer, claro.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Porque são abordagens diferentes. Por exemplo, quando eu digo gênero, eu estou colocando determinado tipo de tráfico envolvendo ou a mulher, ou, dependendo da situação, os meninos. Há um peso em relação ao tipo e à natureza da exploração. Era nesse sentido. E orientação já tem um caráter até muito mais discriminatório em termos de opção. Foi nesse sentido.

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Da minha parte, já que a sugestão é dela, *quid abundat...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Porque até é uma formulação genérica...

Deputado Edio Lopes.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, na verdade, eu gostaria de retroagir ao 231, se possível.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, eu proponho o seguinte: que, com a sugestão da Deputada Professora Dorinha, "*por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, gênero, religião, origem ou orientação sexual*" seria a formulação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O.k. A inclusão da expressão "*gênero*" no inciso II do § 2º. Está certo? Aí é uma questão de redação. Depois veja aí onde é que inclui. Vamo-nos ater ao mérito da discussão.

Agora, o artigo 231. Aqui foi incluída a expressão "*recrutar*", em alguns dos textos, em outros já tem; na sexta linha, depois de "*fins de exploração*", "*de guarda de menores*", vírgula "*de guarda de menores*". É outra expressão.



Caput do art. 231, na sexta linha. Aliás, na primeira linha, a inclusão de “recrutar”. Tem um texto que não está incluído. “Transportar, transferir, recrutar...” E a outra modificação é na sexta linha, depois de “exploração de guarda de menores”. A inclusão desta expressão: “guarda de menores”.

O Deputado Edio pediu a palavra para comentar esse artigo.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, salvo melhor entendimento, já que nós somos leigos na ciência do Direito, parece-me que aqui o núcleo do delito é recorrendo à ameaça. No meu entendimento, Sr. Presidente, transportar... Digamos que a pessoa esteja sendo transportada de forma que esteja enganada. Portanto, não está presente aqui o núcleo, que é recorrendo à grave ameaça.

Logo daí, parece-me que nós teríamos uma situação em que o criminoso poderia alegar essa situação, já que o único núcleo estabelecido aqui para se configurar esse delito é a grave ameaça. Não sei se me fiz entender.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Quem tem que se manifestar em primeiro plano é a Relatora.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Perdoe-me, Deputado. O Deputado estava conversando e eu não consegui ouvir. O senhor poderia repetir?

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Quanto ao 231, parece-me que o núcleo que configura o delito aqui é recorrer à ameaça, violência ou outras formas de coação. Portanto, parece-me que, se a pessoa estiver sendo transportada, recrutada, de forma enganosa e não presente, o recorrimento, a ameaça, a violência ou outras formas não configurariam o delito. Parece-me que a redação não deixa muito clara a configuração do delito no sentido amplo, porque aqui só, parece-me, se configura o delito se estiver a pessoa sendo transportada sob grave ameaça.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - No próprio texto, continuando, vemos aí: fraude, engano, abuso de autoridade, a situação de vulnerabilidade. Quer dizer que, mesmo que a pessoa consinta, se for uma pessoa que é de uma família extremamente vulnerável, que aceita aquela condição, por questões materiais, mesmo assim, ainda está enquadrada. Então, está bem no texto a questão da fraude, engano ou abuso. A intenção de...

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - O.k. Está esclarecido, Relatora.



A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Está esclarecido, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O.k.? Manteve? Não entendi.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - O termo usado hoje, embora diga-se “*guarda de menores*”, quando se fala “*menores*”, são menores de idade, mas é sempre guarda de crianças e adolescentes. É o termo usado no Estatuto da Criança e do Adolescente, não é? Quando se fala “*menores*”, são menores de idade. Então, talvez, a guarda de criança e adolescentes... (*Pausa.*)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - A intenção era acrescentar outras formas de exploração da guarda...

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - De crianças e adolescentes...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Seria “*de menores*”... S.Exa. está sugerindo “*crianças e adolescentes*”. Teria que acrescentar isso.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Porque é o termo Estatuto, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Então, em vez de ser “*da guarda de menores*”, seria “*da guarda de crianças e adolescentes*”. É isso?

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Permita-me, Sr. Presidente, apenas para dar coro um pouco mais forte à distinção já feita pelo nosso ilustre Padre.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Eu fui Secretário de Estado e cuidei de FEBEM. A grande conquista daquele momento era a substituição da expressão “*de menor idade*” por “*criança e adolescente*”. Então, havia, no meio, uma consideração muito grande com essa sensibilidade do legislador, porque ele deixou de lado aquela ideia antiga do “*menor de idade*”, que era o caso da FEBEM, e fomos para “*criança e adolescente*”, com as casas de reinclusão, de reeducação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Apenas reforçando a tese do Deputado Luiz Couto. Muito bem.

O próximo ponto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Eu consultaria a Relatora, se V.Exa. permitir. Se pudesse ser a alteração da Lei Pelé, só por uma questão, eu tenho...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O senhor quer furar fila?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Isso.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Da parte da Presidência, não há nenhum problema.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Ele é torcedor do Vitória. Se fosse do Bahia, não poderia fazer isso. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Com muito orgulho. *(Risos.)*

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Antes mesmo da manifestação do Deputado... Pode falar um pouquinho, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - A palavra é sua.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Eu quero explicar ao senhor qual foi a intenção desta CPI ao apresentar o §11º ao art. 28. Nós tivemos alguns casos, que estão sendo investigados ainda, de pessoas que saem nos Municípios em nome dos clubes, pessoas físicas, que não têm identificação nenhuma. Quando nós ouvimos alguns clubes, eles negaram. Falaram que essas pessoas não tinham nada a ver com o clube. Então, elas vão usando o nome dos clubes para fazer a captação desses jovens. Onde que isso cruza com o tráfico de pessoas? Hoje, é uma nova modalidade, em que alguns desses jovens estão sendo levados para o exterior, lá estão submetidos à exploração e se tornam escravos desse tráfico.

Então, a nossa intenção era coibir essa captação de jovens jogadores por alguém não credenciado de forma alguma.

De repente, o senhor pode nos ajudar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Permita-me, Deputada Flávia.

O art. 27-C, da Lei Pelé, já disciplina essa questão. Diz o seguinte:

“Art. 27-C. São nulos de pleno direito os contratos firmados pelo atleta ou por seu representante legal com agente desportivo, pessoa física ou jurídica, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que:

I - resultem vínculo desportivo;

II - impliquem vinculação ou exigência de receita total ou parcial exclusiva da entidade de prática desportiva (...).”

O que é uma maneira de exploração.



“(...) III - restrinjam a liberdade de trabalho desportivo; (...)”

É questão também da liberdade do trabalho.

“(...) IV - estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou desproporcionais;

V - infrinjam os princípios da boa-fé objetiva ou do fim social do contrato; ou

VI - versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a 18 (dezoito) anos.”

Então, eu acho que o art. 27-C já disciplina essa matéria por completo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - No âmbito administrativo, sim; no âmbito penal, não.

Eu queria só dar uma opinião porque a Deputada Flávia... Nós tivemos aqui várias audiências com esses chamados olheiros, que se apresentam geralmente em nome de uma... Por exemplo, a Portuguesa Santista foi condenada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo porque, em seu nome... Nós ouvimos o Presidente, que nos convenceu, a todos, que nada tinha a ver com aquilo, um sujeito que dedicou a vida inteira, gerações inteiras, pai, avó dedicados ao clube, e ficou surpreso, até indignado, se emocionou na audiência, mas infelizmente a Portuguesa foi condenada, porque em seu nome... Então, veja bem...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Sr. Presidente, se eu chegar no interior, lá no seu Estado, e falar em nome do Deputado Arnaldo Jordy, como seu representante, e cometer um ilícito... Aí são casos que não cabem a ninguém...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Sim, eu estou de acordo com V.Exa. Eu estou dizendo que não pode ficar só no âmbito de empresa. Agora, nós poderíamos acrescentar a expressão *“ou entidade”*. O fato é... O outro caso do Piauí e de Sergipe, do doutor: o doutor aliciava menores, era homossexual, aliciava menores em nome de vários agentes. Como o senhor disse: lá no interior, o sujeito chega vendendo a ideia de que o sujeito vai ser um craque, de que tem talento para se tornar um Ronaldinho, fama, poder, dinheiro, capa de jornal e de revista. É o bilhete premiado para o jovem lá do interior do Pará, como os 18 jovens que foram



sacados para São Paulo, que perderam o vínculo com a família, com a escola, foram abusados sexualmente inclusive.

Eu acho que nós precisamos alargar, como V.Exa. propõe. Não pode ficar só no termo de empresa. Porque na Lei Pelé, do ponto de vista administrativo, está resolvido, o contrato é nulo. Agora, do ponto de vista criminal, nós temos que punir quem faça isso em nome de uma entidade, praticando crime de lesa direitos humanos e de tráfico.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Mas o art. 27-C já dá toda essa proteção; o art. 27-C.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Diz que é nulo de pleno direito, e é verdade, mas não estamos discutindo isso, Deputado. Eu concordo com V.Exa. Do ponto de vista da atividade empresarial...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Mas aqui é contratação. O parágrafo único diz respeito a contratação. Ela já não existe, ela está nula de pleno direito. O que diz aqui é que ela só poderá ser feita por empresa. Tem clube que não é empresa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Mas pode ser entidade. Por isso que eu estou sugerindo que, além da empresa, se acrescente a expressão "entidade", ou algo semelhante, que fuja...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Vai colocar um artigo que já existe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - ...do conceito *stricto sensu* da empresa, da atividade empresarial. Eu acho que pode ser inclusive um SESC, uma outra entidade que não seja uma empresa e que possa também ter alguém em seu nome aliciando. Se não tiver um contrato, isso vai se constituir crime, para fins de exploração sexual.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Isso já é falsidade ideológica. Isso já está tipificado, é falsidade ideológica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Deputada Flávia.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Nós vamos...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O pai é a parte interessada. Quem é o contratante? Nós estamos fugindo da pessoa física. O Deputado está



dizendo, e eu assim entendi, que a empresa poderia ser extremamente restritiva, quer dizer, qualquer instituição que não fosse empresa estaria interdita de fazer. O que nós estamos querendo é um outro olhar, não conflitante, na minha opinião, com este. Ou seja, qualquer entidade empresarial, ou não empresarial, não pode capturar jovens para fins de um possível contrato sem que esteja devidamente constituída com registro nos órgãos competentes. É isso que nós estamos querendo dar...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Não tem problema nenhum, só é redundante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Tudo bem, pode até ser redundante, mas...

Pois não, Deputado Eliseu.

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Deixe-me ver se conseguimos contribuir. Quer me parecer que a Relatoria e a Presidência colocaram, sem usar a palavra, o seguinte: está proibida a contratação por pessoa física, ponto. É isso?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - A intenção é essa.

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Acho que é melhor colocar expresso. Em vez de buscar o caminho da entidade, não: a proibição por pessoa física. Logo, tem que ser pessoa jurídica, e pessoa jurídica deverá estar devidamente registrada.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Mas já é proibido pessoa física fazer contratação.

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Já está expresso?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Tem isso na lei. Pessoa física nenhuma pode contratar ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Qual das leis?

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Nada! Tu tens empregado na tua casa, quantos tu quiseres.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Aqui é específico para atleta profissional.

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Na verdade, o que há aí é tráfico desses meninos que são levados para São Paulo, ou para o exterior, não sei para onde, por pessoas físicas que tendem a ter uma relação com o clube de futebol e, lá



no clube de futebol, elas conseguem, às vezes, entre cem, colocar um ou dois. E aí está o negócio dele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Clube de futebol não contrata criança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Mas não é só pessoa física, Deputado Eliseu. Às vezes, esses olheiros se apresentam em nome de clubes, de empresas, de organizações. O que nós estamos dizendo, de forma cautelar, é que essas empresas...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Não tem problema nenhum, concordo plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - ...não podem ser empresas sem o registro oficial.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Então, ficaria como a redação?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - *“A contratação a que se refere esse artigo só poderá ser feita por entidade empresarial, ou não, devidamente constituída.”* O.k.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O Vitória não será alcançado com essa... O.k.? *(Pausa.)*

Vamos voltar aqui ao artigo... Só uma consulta aos companheiros: o art. 231, § 5º, está mantido?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Ah, sim, esse é um outro destaque. Inclusive...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Isso. Alteração no art. 231-A, em relação à guarda, a palavra *“recrutamento”*, e o art. 5º, que o Deputado colocou...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - *“Da guarda de crianças e adolescentes”*... Isso.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Isso, *“exploração da guarda de crianças e adolescentes”*.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - O pessoal está dizendo o seguinte: no art. 231-A, também mudar *“da guarda de crianças e adolescentes”*.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Mesma coisa, isso.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Art. 231-A, exatamente isso. Nós estamos trazendo a mesma expressão para essa... Depois de “*exploração da guarda de crianças e adolescentes*”, certo?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - E o §5º, antes desse, depois do § 4º, o § 5º...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS- Deputado, foi muito bem lembrado, e nós vamos retomar o § 5º...,

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - É, porque é o atenuante...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - É muito importante para motivar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - ...de a pena a ser reduzida, porque um dos nossos objetivos é também simplificar esse processo...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Como é um crime velado, é importante a colaboração dos participantes, é um incentivo importante. O art. 5º, eu não o li naquela hora, o Deputado mencionou que tinha saído, mas ele trata da redução da pena no caso da colaboração espontânea com a investigação policial e com o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime, na identificação das rotas do tráfico, na localização e libertação das vítimas. Então, esse artigo é muito importante, e nós vamos mantê-lo no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O.k.? Alguma... Deputado João?

A mesma coisa no art. 231-A: também resgatar o § 5º.

O próximo é o art. 284-A, que é a sugestão do Deputado Severino, salvo engano: “*Realizar modificações corporais clandestinas no corpo de alguém*”. Ele sugere que a redação fique: “*Realizar modificações corporais sem o consentimento da vítima e por profissionais não habilitados e em condições inadequadas*”. Já estou aqui incluindo a sugestão da Deputada Dorinha, salvo engano.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Acatada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Profissionais não habilitados e condições que ofereçam risco à saúde. É só questão de redação, mas o mérito é esse.



Só uma dúvida aqui. Art. 39. O parágrafo 2º foi suprimido?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Estatuto da Criança e do Adolescente. A assessoria conseguiu levantar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - É vedada a adoção por procuração.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Podemos adiantar e a gente volta aí, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - É porque a redação tinha sido mudada anteriormente: vedando a adoção por procuração. Está certo? O mérito é esse. Depois a gente vê se está... Nós estamos tentando vedar a adoção por procuração, peremptoriamente, sem nenhum tipo de penduricalho. Está certo?

O próximo. Art. 60.

Pois não, Deputada Dorinha. *(Pausa.)*

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - É uma dúvida em relação... No art. 46, quando faz o destaque: *“Para adoção internacional, é obrigatória a intervenção da autoridade central federal.”*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Quarenta e seis?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - É. V.Exa. já foi para o 60. Por isso estou falando que é antes.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Qual o artigo?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Art. 46 do ECA, § 3º.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - *“Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do país, o estágio de convivência...”* Foi destacado isso? De 30 para 45 dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - *“A adoção internacional obrigatória...”* É isso?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - A minha dúvida é em relação ao § 3º do inciso VI. Quando se faz a proposta no... *“É obrigatória a intervenção da autoridade central federal”*.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Deputada, o parágrafo 3º diz: *“Para adoção internacional...”* É esse?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - É o art. 51.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Art. 51:

“Art. 51.....

§ 3.º Para a adoção internacional, é obrigatória a intervenção da Autoridade Central Federal, sendo nula a adoção feita sem sua participação.”

É isso?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - É. A minha dúvida é porque foi retirada a questão das autoridades centrais estaduais. No seguinte, menciona: ou tira de um ou tira do outro, porque, quando vai tratar, no art. 52, está mantida a figura... Deixe-me ver se é no segundo.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Como trata de adoção internacional, aí cabe... A competência é federal para acompanhamento e...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Não, mas ela está cotejando com o inciso V. Não é isso?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - É. No inciso V do art. 52, é feita uma referência à autoridade central estadual. Se num lugar não cabe, no outro não cabe também, por questão de coerência.

Entendo, inclusive, que existe uma redundância no § 16:

“Art. 52.

§ 16 Todos os casos de adoção internacional serão comunicados à Autoridade Central (...)”

É óbvio que sim, porque antes nós dissemos que é obrigatória a participação dela. Então, é óbvio que ela vai estar...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Mas é bom reforçar.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Não sei. Para mim é redundante, até meio incoerente. Se ela é parte obrigatória, ela não precisa ser comunicada; ela é parte.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Esse está onde?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Dezesesseis, § 16.



A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE -
Parágrafo 16 do art. 52. É uma questão mais...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O terceiro define plenamente.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Mas aqui é diferente. O § 16 fala da comunicação.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Está aqui:

“Art. 52.”

§ 16 Todos os casos de adoção internacional serão comunicados à Autoridade Central Federal (...).”

Eu estou dizendo, Deputada Flávia Moraes, é que se você disse no § 3º do art. 51 que é obrigatória a intervenção, é desnecessária a comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - *“Sendo nula, inclusive, a adoção feita sem a sua participação.”*

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - É lógico. Então, ela é parte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Realmente, fica redundante o décimo...

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Então, ela é parte, ela é parte. Ela não precisa ser comunicada.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - O.k.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Ela já faz parte do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - E o § 3º está mais completo.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - O § 16 é com relação a quem já foi adotado. É o relatório que deve ser comunicado...

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Sim.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - *“...durante os dois primeiros anos da adoção e, posteriormente, para o Consulado brasileiro no país...”*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Não.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Não.



O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Não é não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Não, só tentar... Vou dizer o seguinte. Nós temos duas coisas aqui. Uma, a partir do § 3º, que diz: *“Para a adoção internacional, é obrigatória a intervenção da Autoridade Central Federal...”*

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Claro, é.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - É o depoimento que nós vimos aqui de que a Limiar, por exemplo, praticou isso sem o conhecimento da Autoridade Federal.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - A moça esteve aqui dizendo, relatando isso de forma muito enfática.

Então, aqui diz que é obrigatória: *“...sendo nula inclusive a adoção feita sem a participação.”*

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Então, aqui matou: toda adoção internacional tem que ser...

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Com a participação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - ...tem que ter a visibilidade, a participação, a anuência da autoridade federal.

Portanto, fica prejudicado o § 16, pela redundância, está certo?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Sim, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Tem razão.

Em relação ao 5º, Deputado Luiz Couto, o que a Deputada Dorinha, salvo engano, está querendo dizer é que nós incluímos aqui a autoridade estadual para adoção internacional, se entendi bem. A simetria de se considerar as duas ou de se suprimir essa também.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Tá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Eu acho que tem razão. Porque os CEJAs praticam o processo mais interno. Quando a gente amarra que a Autoridade Federal é obrigatória para adoção internacional, acabou. Há que se ter a visibilidade dela, definitivamente. Não há como se fazer qualquer adoção



internacional sem que a autoridade federal seja comunicada, aquiesça, homologue, confirme, está certo?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Está certo. A possibilidade seria retirar uma ou colocar nas duas a autoridade central estadual. Seria isso?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - É.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - E eu queria defender a possibilidade de colocarmos nas duas, porque aí nos garantiríamos o conhecimento também por parte do ente federado, do Estado, o acompanhamento do caso. E também teremos que inverter nesse caso do inciso V. *“Enviar relatório pós-adotivo semestral para a autoridade central federal, com cópia para a autoridade estadual...”* Aí haveria o contato direto com a federal, mas a federal sempre mantendo a estadual informada, para que nós tenhamos aí a rede trabalhando de forma integrada. Seria uma forma de se garantir a integração da rede.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - E retira o § 16.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - E retira o § 16.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Sim, porque já está dito antes. Não há necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Então, aqui inverte: *“Enviar o relatório pós-adotivo semestral à autoridade central federal, com cópia para a Autoridade Central Estadual.”*

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - E acrescentar a estadual na intervenção...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Isso.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - No § 3º.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - *“Intervenção da autoridade estadual...”* E nós vamos colocar *“e da autoridade federal”*, para uma não excluir a outra. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O próximo é o art. 60:

“Art. 60 É proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.”



§ 1º A vedação contida no caput deste artigo estende-se ao contrato de modelo, artista e atleta”.

A pergunta é a seguinte: os artistas de filmes e telenovelas, que hoje já são acompanhados pelo Ministério Público, com a autorização dos pais, como poderiam ser... Há uma novela do SBT que é só de crianças, alguém me disse. O Manoel, que é espectador assíduo de novelas do SBT, diz que o nome é *Carrossel*. É isso?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - *Carrossel, Chiquititas*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Essa é uma questão que me foi inquirida por várias entidades.

A única preocupação é que esse artigo — é claro, todos nós sabemos — tem um objetivo, tem um foco, mas o problema são os parágrafos.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Eu queria considerar, Deputado Arnaldo Jordy, que este é um tema polêmico. Eu, particularmente, acredito que a criança, trabalhando na rua, trabalhando na novela, trabalhando em qualquer lugar, se ela tem o direito, se ela deve ser preservada do trabalho antes dos 14 anos, eu acho que deve ser em qualquer lugar. A gente não sabe até que ponto essas artistas mirins conseguem se dedicar à escola, até que ponto elas têm uma vida normal como as outras crianças.

Trata-se de um posicionamento pessoal. Eu acredito que nós deveríamos manter no texto e acompanhar as discussões em plenário, envolvendo um colegiado maior, para que possamos, se por acaso lá na frente a maioria chegar à conclusão de que deve ser retirado, nós poderíamos fazer essa alteração mais à frente e deixar esse assunto para ser debatido durante o processo legislativo, que este anteprojeto, com certeza, vai passar por ele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O.k. Deixamos em aberto esta questão. Alguém levantou o problema de crianças em circo, que tem uma atividade atípica e percorre com os pais, que fazem uma educação própria. Como ficariam essas crianças que trabalham...

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - A legislação já assegura.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Exatamente. Nós precisamos ver para que isso não entre em conflito e acabe sendo restritivo a determinadas atividades.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Essas crianças não trabalham contratadas no circo. Elas são contratadas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Mas elas geralmente são do núcleo familiar.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Informal. É informal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Mas, como a atividade é rentável, a atividade é comercial, porque o circo cobra ingresso, nós precisamos ver como é que isso...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Eu acredito que, neste caso, a criança seria enquadrada no contrato como aprendiz. Se houver mesmo a contratação formal e legal, a criança aprendiz do circo, que está convivendo com a família, aprendendo e participando, até os 14 anos, seria enquadrada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Mas aqui diz "*salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos*". É o texto da Constituição.

Vamos para o próximo.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Qual é o próximo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O próximo é o art. 83, que no § 1º, alínea *b*, diz assim: "*O menor de 14 anos que estiver acompanhado...*", pergunto: os incisos I e II do § 2º do texto estão mantidos?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Parágrafo 2º, incisos I e II?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Estão mantidos.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Estão mantidos. O.k.

O próximo seria o § 11, que é o Estatuto da Lei Pelé, já tratamos, que fica "*...por empresa ou entidade devidamente constituída*", que foi essa polêmica com o Deputado...

O próximo é o art. 15: "*Comprar ou vender...*"

Pois não, Deputada Dorinha.



A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Na verdade, a minha dúvida é sempre o fato de ter acrescentado, Deputada, a questão de remoção de células. É porque, na verdade, se eu fizer uma raspagem assim, eu estou removendo células, do ponto de vista biológico. É um pouco a ideia de como é que nós vamos tipificar melhor, porque podemos correr o risco de não conseguir o intento. Em vários lugares foi acrescentada essa questão de remoção de células e, do ponto de vista biológico, com uma raspagem eu estou retirando células, estou removendo células mortas; se for uma arranhadura, eu fiz uma retirada de célula, uma remoção.

É um alerta para entender o que motivou a questão da colocação de células e o quanto isso é, do ponto de vista biológico, sutil. Essa é uma preocupação minha nesse sentido.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Inclusive as outras partes do corpo, nesse caso da remoção, no caso onde há a paga, onde há um pagamento por isso, onde há a não autorização da vítima quando é feito contra a vontade da pessoa em troca de algum bem material. Qualquer uma dessas partes poderia ter certa facilidade de...

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Mas, assim, um exemplo concreto de que uma remoção de célula possa implicar em algum ganho ou prejuízo?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - É difícil eu citar.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Pois é, a minha preocupação é a de estarmos construindo uma coisa sem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Pode ser em pessoa ou viva ou cadáver.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Pode ser pessoa viva ou cadáver.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Pode ser pessoa viva ou cadáver. E aí, realmente, a questão da célula acaba tendo uma gravidade infinitamente menor do que as outras situações — de órgão, por exemplo, ou tecido. Aí poderia...



A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Eu queria sugerir que ficasse um alerta para pensarmos melhor para também não estarmos propondo uma coisa que não vai ter efetividade, que nos coloque até...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Porque essa foi uma inclusão recente, não é isso? O que justificou, qual foi a observação que levou a essa inclusão? Porque o texto anterior falava só de tecidos, não é? E aí foi incluída essa questão da célula. O que levou a isso?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - Acho que isso é melhor explicitar.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - O contrário que nós falamos em relação à outra, eu acredito que é melhor nós tirarmos este termo, "célula", e acrescentar durante o processo legislativo, se houver uma justificativa convincente. Eu concordo.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE - É, a minha sugestão é para vermos o que motivou, porque às vezes, dependendo do que motivou, é preciso ter um detalhamento maior sobre as situações em que essa remoção de células se encaixaria.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - O.k. Fica retirado, então, do texto esse termo. Se durante o processo legislativo nós entendermos que existe alguma justificativa plausível...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Portanto, no 14 fica: "*Remover tecidos órgãos ou partes*", está certo? O.k, Deputado Luiz Couto? Está o.k. É isso, Deputada Dorinha? Fica a remoção de tecidos, órgãos ou partes e, depois, no debate...

O próximo é também só uma dúvida, no art. 15: "Comprar ou vender células, tecidos ou órgãos..." Pena: reclusão.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - É, aí é mediante paga, está certo? isso aí pode deixar.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Qual, Deputado? Perdoe-me.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - O 15. Mantém célula, porque aí é comércio, claramente. *“Comprar ou vender célula, tecido...”* Aí pode ter uma outra conotação, numa escala mais comercial.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Inclusive, a Consultoria está me informando que, nesse caso da célula, a referência maior é sobre o óvulo, que seria uma célula que poderia ser retirada para inseminação. Mas mesmo assim eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Mas já tem legislação sobre isso.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - É, já existe mesmo. Mas eu concordo com a Deputada que deve ser mais analisado mesmo. Mas nesse caso do 15 mantém?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - No art. 15 mantém, porque eu acho que aí se aplica mais esse caso de compra de célula, inclusive de célula-tronco, outras células que têm um poder de comercialização maior. Acho que aí tem sentido.

Pena: reclusão de 5 a 8 anos, multa e tal. O parágrafo único está mantido aí, não é? Está mantido, o.k.

No art. 18, tem pena de detenção. Eu sugiro que seja de reclusão, porque senão vamos criar uma assimetria na mesma matriz de raciocínio aqui, que é compatível aos arts. 14, 15 e 16, está certo?

Art. 13-A: incluir, além do delegado de polícia, o Ministério Público. O prazo de 24 horas para o atendimento da requisição da autoridade policial ou do Ministério Público para o atendimento dessas informações... Eu acho muito 72 horas. Isso aí, em determinados casos, é estimular a frustração plena do enquadramento e, às vezes, até do flagrante. Eu acho que se poderia até flexibilizar para um pouco mais, mas 72 horas, três dias?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - É o parágrafo único do art. 13-A.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Foi uma sugestão do Deputado Severino Ninho.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Não, o Deputado Severino Ninho sugeriu e a gente está colocando em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Setenta e duas, está certo? Eu que estou dizendo que nós fizemos um pouco esse debate na Comissão.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Continua em 24. Ele que pediu para analisar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - É isso.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Qual é a pena se não cumprir esse...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Pois, é. Mas como ele está ausente eu estou destacando, para poder a gente não...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Esse prazo se não cumprir...?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Em caso de tráfico de criança internacional, você tira uma criança dessa e... Mantém 12?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Vinte e quatro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Aliás, perdão.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Mantém, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Mantém 24. Então...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - No 13-B também nós vamos colocar "manterão".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - No 13-B, "manterão" no lugar de "possibilitarão" para manter a...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Isso. E no parágrafo único V.Exa. já tem a redação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - No parágrafo único do art. 13-C eu tenho uma sugestão aqui de redação:

"Serão responsáveis pelo uso indevido das referidas informações que obtiverem, requisitarem ou manejarem, observadas, sobretudo, as hipóteses legais de sigilo sob pena de responsabilização nos termos da lei".



Algo por aí. Acho que depois a gente pode até... mas é preciso garantir no parágrafo único que essas facilidades, essas urgências, essas disponibilidades, principalmente pela autoridade policial, se forem indevidamente usadas, e a gente sabe que não são casos muito episódicos, essas pessoas serão... Isso pode até ser considerado redundante, mas acho que, pedagogicamente, é bom a gente colocar que serão responsabilizados rigorosamente nos termos da lei. É o freio, está certo?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - No art. 13-D eu queria sugerir a inclusão também do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Certo. Além do delegado de polícia, o MP.

Bom, não foi feito nenhum destaque, pelo menos a meu juízo, aqui, além desses.

Eu queria apenas sugerir, acrescentando nessa questão dos crimes da Internet, que nós pudéssemos contemplar num artigo qualquer, aqui têm o 10º e o 11... Não, teria que ser o... Seria um novo artigo estabelecendo a obrigatoriedade para os provedores da Internet do acesso às páginas que forem objeto de investigação criminal pela autoridade policial. Depois a gente pode chegar a uma redação. Foi o caso, aqui, da oferta pela Internet. O debate que nós tivemos aqui com o pessoal do Facebook, em que a autoridade policial, por um ato de sorte, não perdeu todo o trabalho de investigação porque a página foi retirada e o Facebook não forneceu.

Eu acho que nós não podemos jogar fora a criança com a água suja, como se costuma dizer. Quer dizer, é evidente que essa questão do sigilo nessas mídias, nesses provedores, é o segredo do processo. Agora, quando se tem uma investigação para fins criminais, em que uma mulher oferece por 50 mil reais uma criança e que imediatamente é retirada, e a investigação é feita, e o Facebook e o Google, esses provedores, não oferecem, nós não podemos ficar reféns disso, está certo?

Acho que foi um debate que nós acumulamos aqui já nessa fase final e eu acho que a gente deveria constar no... Até comentei com a Deputada Flávia Moraes para a gente ver com o Deputado Alessandro Molon se no projeto do Marco Civil da Internet não tem nada.



(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Está certo. Então, eu acho que nós deveríamos incluir isso, está certo? Eu acho que esses provedores não podem agredir a soberania nacional não fornecendo...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Está contemplado aqui no 13-E. V.Exa. observou?

“Art. 13-E Os provedores da rede mundial de computadores — Internet — manterão pelo prazo mínimo de 01 (um) ano à disposição das autoridades mencionadas no art. 2º os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de equipamentos informáticos ou telemáticos para fins de investigação criminal.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - É isso. Isso aqui envolve aquele negócio do IP? Porque o problema todo é a identificação do IP. Senão você não consegue...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Aqui ainda fala do prazo, que pode ser prorrogado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Não, prazo mínimo de um ano é...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Poderá ser prorrogado por determinação judicial fundamentada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Previstas no art. 2º. Qual é o art. 2º? Alguém tem? Porque aqui está o texto. Vocês têm aí qual é o art. 2º? Aqui está assim:

“Art. 13-E Os provedores da rede mundial de computadores – Internet – manterão, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, à disposição das autoridades mencionadas no art. 2º (...).”



É autoridade policial, Ministério Público e Judiciário. É isso? O art. 2º? Porque aqui não faz referência à lei.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Art. 2º da Lei nº 3.679? Art. 2º da Lei nº 3.689?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Não.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Eu sugiro que a gente aprove o conteúdo.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Acredito que nós poderíamos mencionar. Sem mencionar o art. 2º.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Pois, é. Não, mas nós deveríamos aqui descrever as autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Pois, é, mas se for uma lei já, isso nos ajuda. Então, vamos deixar assim. Se esse art. 2º de uma referida lei que nós não conseguimos aí identificar for do Código de Processo Penal, for da autoridade judicial, policial e Ministério Público, nós só fazemos o ajuste aqui referindo. Se por acaso não se encontrar esse art. 2º nós expressamos textualmente aqui em tela.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - O art. 4º Do Inquérito Policial do Código de Processo Penal:

“Art. 4.º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Não, mas não é... Nós precisamos ver. Vamos deixar assim. Vamos deixar assim. Nisso aqui houve um lapso qualquer. Esse art. 2º não chegou aqui do nada e nós não estamos conseguindo identificar a lei. Se esse art. 2º fizer referência à autoridade policial, judiciária e Ministério Público, nós só fazemos aqui a complementação. Se não tiver, nós expressamos no texto da lei e aí fica contemplado, o.k.?

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - O.k.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Mais alguma questão que porventura não tenha sido observada no nosso rico comentário? *(Pausa.)*

Então, já submeto à aprovação de todos, com os destaques aqui referendados, uma vez que nós tínhamos dado como aprovados aqueles sem destaque, ainda que tenhamos recorrido em alguns. Está certo?

Então, aprovado o relatório, com todos os destaques aqui apresentados e aprovados por consenso. Acho que foram todos por consenso, não houve necessidade de votação de nenhum dos relatórios.

Sendo assim, quero parabenizar a Relatora, Deputada Flávia Morais, a sua assessoria, todas as entidades que nos remeteram as suas contribuições, a Dra. Anália, o Ministério Público, o CNJ, o Ministério da Justiça. Outras contribuições que porventura ainda cheguem à CPI, evidentemente, poderão ser futuramente apresentadas como emendas, como sugestões, sempre nesse espírito de buscar cada vez mais o aperfeiçoamento do texto legislativo. Serão devidamente incorporadas ao seu tempo. Então, parabéns a todos!

Declaro encerrada a discussão do relatório parcial.

Com a votação de todos, mantenham-se como estão. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório com os destaques.

Com a aprovação do relatório, damos por encerrada a presente reunião.